

RE: Diligência TP nº 01/2021 - Condesa Serviços

De : Condes Engenharia
<condesaengenharia@hotmail.com>

qua, 10 de nov de 2021 14:32

 1 anexo

Assunto : RE: Diligência TP nº 01/2021 - Condesa Serviços

Cc : Cpl@ <cpl@museu-goeldi.br>, Renata Santiago -
NUENA <renatasantiago@museu-goeldi.br>,
Antonio Marcos Mamore Fernandes
<antoniofernandes@museu-goeldi.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme solicitado por esta comissão permanente de licitação, segue em anexo os documentos com as devidas correções, sem alterar o valor global da proposta.

Por gentileza confirme recebimento!

De: Dilson A. de Araujo Junior <dilsonjunior@museu-goeldi.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 15:31

Para: condesaengenharia@hotmail.com <condesaengenharia@hotmail.com>

Cc: Cpl@ <cpl@museu-goeldi.br>; Renata Santiago - NUENA <renatasantiago@museu-goeldi.br>; Antonio Marcos Mamore Fernandes <antoniofernandes@museu-goeldi.br>

Assunto: Diligência TP nº 01/2021 - Condesa Serviços

À licitante CONDESA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES

1-Na composição analítica do percentual dos Encargos Sociais de sua proposta, a licitante demonstra que a os Encargos Sociais sobre a Mão de obra são "COM DESONERAÇÃO", no entanto, na Planilha de Composição das taxas e Serviços de Bonificação e Despesas Indiretas, a licitante aplica os Encargos Sociais sobre a Mão de obra "SEM DESONERAÇÃO".

2-Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto, a existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

3-Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo MPOG, a IN nº 05/2017 dispõe expressamente, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que

este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

4-Diante do exposto, estamos realizando esta diligência, para que a licitante proceda com correções devidas e/ou justificativas dos pontos elencados na análise citada no item 1 acima, devendo inclusive apresentar os documentos retificados. Ressaltamos que a correção apresentada não deve alterar o valor global da proposta.

5-O prazo para respostas à diligência será de 02 (dois) dias úteis, finalizando em 10/11/2021 às 17:00h.

As respostas com demais documentos devem vir por email para os endereço abaixo:

cpl@museu-goeldi.br antoniofernandes@museu-goeldi.br renatasantiago@museu-goeldi.br

Cordialmente,

Dilson Araujo Junior
Assistente em C&T
COADM/Serviço de Compras e Patrimônio-SECOP
Fone: 91-3211-1758



PROPOSTA - TP 01-2021 - E GOELDI - REFEITA.pdf

30 MB
